

# 062 – DISPÕE SOBRE DEPÓSITO PRÉVIO – DISP. 19/12/2014

---

 [tjes.jus.br/062-dispoe-sobre-deposito-previo-disp-19122014](http://tjes.jus.br/062-dispoe-sobre-deposito-previo-disp-19122014)

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PODER JUDICIÁRIO

#### PRESIDÊNCIA

#### RESOLUÇÃO Nº 62/ 2014

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista DECISÃO do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão realizada nesta data,

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei Estadual nº 9.974, de 10 de janeiro de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar o valor afeto a diligência do Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador, conforme previsto no Artigo 8º da Resolução 74 de 12 de dezembro de 2014;

**CONSIDERANDO** que o valor da VRTEES – Valor de Referência do Tesouro Estadual do Espírito Santo será de R\$ 2,6871, nos termos do Decreto Estadual nº 3711/2014 de 02 de dezembro de 2014, publicado do Diário Oficial de 03 de dezembro de 2014;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – O valor do depósito prévio por conta da parte, das despesas de transporte/condução do Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador à conta do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo/FUNEPJ, previsto no *caput* do Art. 7º da Resolução 74 de 12 de dezembro de 2014, será de R\$ 63,95 (sessenta e três reais e noventa e cinco centavos).

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2015.

Vitória, 17 de dezembro de 2014

Publique-se

Desembargador Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça

Presidente do TJES